



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 018/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo n.º: 391.001.043/2008

Parecer Técnico n.º: 435.000.022 /2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

Interessado: SILESTONE DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ: 04.418.897/0001-29

Endereço: SIA SUL TRECHO 03, LOTES 165/195 – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXIX - BRASÍLIA /DF.

Atividade Autorizada: BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e

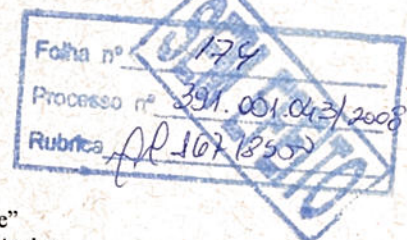
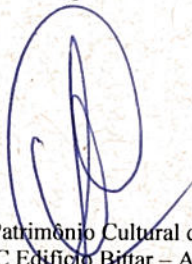
RESTRITÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 435.000.022 /2016 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, às folhas 148 a 156.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Realizar manutenção **semanal** das grelhas e canaletas;
3. Realizar manutenção periódica dos tanques de decantação;
4. Não depositar materiais sobre as grelhas das calhas;
5. Apresentar, **semestralmente**, relatório de Análises de Efluentes Líquidos do lançamento final do sistema de tratamento de efluentes industriais conforme DEC. 18.328 de 18.06.97, tabelas II e III, **realizado por laboratório certificado**;
6. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, serragem contaminada, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I, neste caso a destinação final da lama abrasiva ou do pó de secagem desta, e das aparas;
8. É proibido o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa fossa. O excesso de umidade da lama deve ser destinado adequadamente;
9. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
10. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem, caso haja;
11. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGR do empreendimento, conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
12. Apresentar Projeto de Educação Ambiental, conforme Instrução Normativa do IBRAM nº 58 de 15/03/2013 publicada no DODF de 19/08/2013;
13. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. **Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;**
14. Os produtos químicos utilizado na produção devem estar identificados e alocados corretamente (em prateleiras ou paletes, sem contato com o piso);
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de maio de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:


Brasília, 11 de agosto de 2016

(ASSINATURA)

FAUSTINO DE OLIVEIRA PORTO FILHO
(NOME POR EXTENSO)

C.I. 1118654 DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)